

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, bem como, a Sr.<sup>a</sup> Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.<sup>a</sup> Presidente comunicou que iniciará a pauta pelos processos da relatoria do Conselheiro Guilherme Salles, e na sequência, os processos de alíneas “c” e “d”, em deferência à presença dos patronos das recorrente/recorrida. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 00040-00021195/2021-15**, Tributo ISS, RV 231/2022, Recorrente COOPLEM - COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA, Advogada Marianna Ferraz Teixeira OAB/DF 29.467, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00039677/2022-11**, Tributo ISS, RV 15/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **c) Processo nº 00040-00066553/2018-13**, Tributo ICMS, RV 155/2022, Recorrente B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA, Advogado Iure de Castro OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, e, recomendou que, de ofício, seja reduzida a multa sobre o principal, conforme a Lei nº 6.900/2021. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo**

Ata da sessão de 14 de fevereiro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para reduzir a multa aplicada sobre o principal, de 50% para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Ao se colher o voto do Cons. Guilherme, este pediu vista dos autos para averiguação da informação do patrono da recorrente, que em sustentação oral noticiou que a empresa fez adesão ao REFIS e parcelou na íntegra o crédito tributário objeto da autuação. Consultado os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno do recurso à pauta de julgamento; **d) Processo nº 00040-00020979/2022-15**, Tributo ICMS, REN 45/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES - Responsável solidário: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, Advogados Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472 e Richard Eward Dotoli Teixeira Ferreira OAB/SP 146.500, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário. A Patrona da Recorrida, Dra. Nathalia de Andrade Medeiros Tavares OAB/RJ 180.122, ofereceu sustentação oral.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para acórdão o Conselheiro Relator; **a) Processo nº 00040-00003584/2020-88**, Tributo ICMS, RV 176/2022, Recorrente FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Luiz Felipe Schmitt Mussnich OAB/RS 44.671, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e, recomendou que, de ofício, seja reduzida a multa sobre o principal, conforme a Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir a multa sobre o principal de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; **f) Processo nº 00040-00010589/2021-48**, Tributo ICMS, RV 282/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Houve declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino que estendeu os efeitos do provimento do recurso

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ao sujeito passivo pessoa física, embora revel, acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 83/2023 e RV 107/2023 (Ac. 13/2025), RV 279/2023 (Ac. 14/2025), RV 292/2023 e RV 335/2023 (Ac.15/2025), REN 045/2023 (Ac. 016/2023), RV 66/2022 (Ac. 017/2023), RV 71/2022 (Ac. 018/2025) e REN 021/2022 e RV 146/2022 ( Ac. 019/2025). No momento destinado a indicações e propostas nenhum Conselheiro se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia **24** de fevereiro de 2025, segunda-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**

Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**

Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA**

Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**

Conselheira

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**

Conselheiro

**JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**

Conselheira

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**

Conselheiro